



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



LEI Nº. 1.618/2011

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU), inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa.

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º. As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º. O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 21 de janeiro de 2011.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA DO MUNICÍPIO